CARTA DE NATAL

O **IX Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** – FONAVID –, realizado no Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, entre os dias 08 e 11 de novembro de 2017, a fim de manter espaço permanente de discussões e apresentações de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou e aprovou em Plenário o comprometimento de:

1. Incentivar os Tribunais de Justiça Estaduais e do DF, por intermédio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, a criarem de grupos de trabalho relacionados às questões de gênero e aplicabilidade da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, compostos de magistrados e equipe multidisciplinar.

2. Recomendar aos Tribunais de Justiça estaduais e do DF que disponibilizem telefones celulares institucionais para as unidades judiciárias dos Juízos de Violência Doméstica e familiar contra a mulher para utilização como meio de comunicação de atos processuais por whatsapp ou similar.

3. Recomendar aos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF que a intimação de medidas protetivas de urgência seja realizada em regime de urgência, inclusive por oficiais de justiça escalados para o plantão diário.

4. Recomendar aos Tribunais de Justiça que enquanto não criadas as varas de crimes contra criança e adolescente, a regra de competência prevista no artigo 23, parágrafo único da Lei 13.431/2017 não seja definida em favor dos juizados de violência doméstica e familiar.

5. Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do DF que as equipes multidisciplinares sejam dotadas de servidores efetivos do quadro.

6. Recomendar aos Tribunais de Justiça que evitem a alteração do nome das Varas e Juizados para Vara da Justiça pela Paz em Casa, eis que retira a visibilidade do fenômeno da violência contra a mulher fruto da luta e conquista dos movimentos sociais de mulheres e da própria sociedade brasileira.

7. Propor ao Conselho Nacional de Justiça que reconheça outras boas práticas dos tribunais, além da Justiça Restaurativa, na solução de conflitos no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher para fins de pontuação na meta 8/2017.

8. Propor a institucionalização pelas escolas de magistratura dos Tribunais a capacitação dos servidores e das equipes multidisciplinares em gênero, raça e etnia

9. Firmar o compromisso para elaboração de nova redação para projeto de Lei 5.419/2009, que tipifica perseguição insidiosa (stalking), até dezembro de 2017, considerando a importância da tipificação, observada a técnica legislativa para apresentação de um projeto substitutivo, uma vez que a redação atual do projeto foi considerada inviável pelo Grupo de Trabalho Legislativo.

10. Apoiar o Projeto de Lei 173/2015, de tipificação de descumprimento da medida protetiva, a fim de ampliar a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

11. Apoiar o Projeto de Lei 6872/2017, em relação à parte que se refere à alteração do artigo 19 da Lei Maria da Penha no tocante ao estabelecimento de que a medida protetiva é autônoma e independe de inquérito ou ação penal.

12. Apoiar parcialmente o Projeto de lei 6008/2013, apenas quanto à proibição da concessão de fiança pela autoridade policial.

13. Apoiar o Projeto de lei 8032 que amplia a proteção da Lei Maria da Penha para transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres, com alteração da redação para que se apliquem às pessoas transexuais e transgêneros que se identifiquem como sendo do gênero feminino.

14. Apoiar o Projeto de lei 4972/2013 a fim de possibilitar a utilização de monitoração eletrônica na medida protetiva para a proteção da vítima.

15. Apoiar o Projeto de lei 8050/2017, a fim de substituir a expressão “Juizado” por “Vara especializada de violência doméstica e familiar contra a Mulher”.

O IX FONAVID torna público, ainda, que após deliberação em plenário, foram firmados os seguintes entendimentos:

ENUNCIADO 9: A notificação/intimação da vítima acerca da concessão de soltura do agressor e/ou de qualquer ato processual, pode ser feita por whatsapp ou similar, quando houver seu consentimento expresso, manifestado em sede inquisitorial ou judicial, por escrito ou reduzido a termo, mediante certidão nos autos por servidor público (Nova redação aprovada por unanimidade).

ENUNCIADO 28: Revogado por unanimidade.

ENUNCIADO 42: É cabível a intimação com hora certa de medidas protetivas de urgência, em analogia à citação com hora certa (art. 352 a 254, do CPC).

ENUNCIADO 43: Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal, será cabível a intimação por edital das decisões de medidas protetivas de urgência.

ENUNCIADO 44: A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada pelo Juiz para acompanhamento das medidas protetivas de urgência e promoção de encaminhamentos à rede de apoio de vítimas, agressores e familiares ao programa mais adequado, podendo ser subsidiado por equipe multidisciplinar quando existente (arts. 19, 29, 30 e 31 da Lei 11.340/06).

ENUNCIADO 45: As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos.

ENUNCIADO 46: A Lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º, da Lei 11.340/2006.

Natal, 11 de novembro de 2017.

Deyvis de Oliveira Marques
Presidente do IX FONAVID

Adriana Ramos de Mello
Membro Comissão Legislativa Região Sudeste

Andrea Hoch Cenne
Membro Comissão Legislativa Região Sul

Ariel Nicolai Cesa Dias
Representante da Região Sul

Jamílson Haddad Campos
Membro da Comissão Legislativa

Luciana da Eira Nasser
Suplente Região Norte

Luciana Lopes Rocha
Representante da Região Centro-oeste

Marcelo Gonçalves de Paula
Suplente Região Sudeste

Márcia Faria Mathey Loureiro
Representante da Região Sudeste

Márcia Regina Gomes Serafim
Membro Comissão Legislativa Região Norte

Rita de Cássia Andrade
Membro Comissão Legislativa Região Nordeste

Shirlei Hage Menezes
Representante da Região Norte